



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241



Lei 381/13

De 30 de Agosto de 2013.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 323/2011, que “dispõem sobre a criação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB” e da outras providencias.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 323/2011, de 15 de agosto de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O conselho será constituído por no mínimo 10 (dez) membros sendo:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados por este poder;
- b) Um representante dos professores da educação básica publica;
- c) Um representante dos diretores das escolas municipais;
- d) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) Dois representantes de pais de alunos da educação básica publica municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal maiores de 18 (dezoito) anos quando o houver.

§ 1. Integrarão o Conselho do Fundo , quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se referem à Lei n 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241



§ 3. A escolha do presidente do conselho do fundo será nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

§ 4. O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5. A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada.

§ 6. Ficam impedidos de integrar o Conselho a que se refere caput, todos os que se enquadram no § 5, inciso I a IV, alínea **a** e **b** da MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayao, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal